

RESOLUÇÃO CEE/PE N° 02/2002, de 18 de novembro de 2002.

Dispõe sobre a validação da certificação e sobre o aproveitamento de estudos realizados em escolas estrangeiras.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual n° 11.913, de 27/12/2000, e na Lei n° 9.394, de 20/12/1996,

RESOLVE:

Art. 1° Os certificados de conclusão de estudos da Educação básica, em escola estrangeira, terão a sua validade condicionada a visto de regularidade emitido pela Secretaria de Educação do Estado, que observará as seguintes formalidades:

I — visto pela autoridade diplomática brasileira, no país de origem;

II — tradução por tradutor público juramentado, quando solicitada.

Art. 2° O aluno com estudos inconclusos da Educação básica, em nível médio, em escola estrangeira, matricular-se-á em série ou etapa que corresponda ao seu nível de escolarização, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e com o projeto pedagógico da escola brasileira de destino, segundo avaliação desta.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de novembro de 2002.

MARIA IÉDA NOGUEIRA
Presidenta